



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

REUNIÃO DA COORDENAÇÃO ELEITORAL REGIONAL – CER DO CRT-03

Aos nove dias de dezembro de dois mil e dezoito, na Av. Guararapes, 154, Edif Almare, 5º andar, sala 502, Bairro Santo Antônio, Recife – PE, CEP 50.010-000, sala reservada para a Comissão Eleitoral Regional – CER-03, reuniu-se a Comissão Eleitoral Regional, de acordo com o Anexo I, Resolução nº 31, do dia 25 de outubro de 2018, para deferir ou indeferir os pedidos de impugnações das chapas. Presentes na reunião os Membros da Comissão, Augusto Carlos Vaz de Oliveira – Coordenador, Cacildo Cordeiro da Silva – Membro Titular, Luis Paulo de Sousa - Suplente. A reunião foi aberta pela Coordenação Eleitoral Regional, o Técnico Industrial Augusto Carlos Vaz de Oliveira, com a pauta do cumprimento do artigo 30 do Regulamento Eleitoral. Esta Comissão recebeu da chapa União e Solidariedade o pedido de impugnação da Chapa Avançar Fortes e Independentes, sob os argumentos de que possivelmente na sua composição, contém candidatos sem a necessária comprovação do Registro adimplente no Sistema Confea/CREA e ou CFT, bem como não ter apresentado pedido de desincompatibilização de vínculo funcional conforme prevê o Regulamento Eleitoral em vigor, no prazo regulamentar, a outra parte chapa Avançar Fortes e Independentes fez sua contestação dizendo: 1) que a Certidão de Registro e Quitação fornecida pelo CREA, Art. 24, item V do regimento eleitoral, foi enviada com sua total regularidade descaracterizando o pedido de impugnação; 2) que a prova de desincompatibilização/licença não foi enviada pelo fato de que os membros da chapa não ocupam cargo público, ou seja, desnecessário apresentar o pedido de desincompatibilização conforme as exigências constantes do Art. 24, item VI do regimento eleitoral, assim descaracterizando o pedido de impugnação. Após análise da impugnação e contestação essa comissão entendeu, a luz do regulamento, que a impugnação não está fundamentada nos itens V e VI, do artigo 24, por esta razão e fundamentos acima a CER-03 decidiu pelo INDEFERIMENTO do pedido da chapa União e Solidariedade e para MANTER o registro da chapa Avançar Fortes e Independentes. Para constar, eu Augusto Carlos Vaz de Oliveira, lavrei o presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim, e pelos demais membros da CER-03, para que produzam os efeitos legais. Recife-PE, 09 de dezembro de dois mil e dezoito.



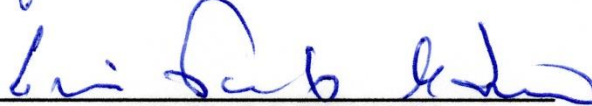
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br



AUGUSTO CARLOS VAZ DE OLIVEIRA
Coordenador da CER – CRT-03



CACILDO CORDEIRO DA SILVA
Membro Titular da CER – CRT-03



LUIS PAULO DE SOUSA
Suplente da CER – CRT-03